



4858696

00135.214316/2025-18



CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS

NOTA CNDH Nº 22/2025

Nota Pública sobre o processo de cassação do mandato do deputado federal Glauber Braga.

O Conselho Nacional dos Direitos Humanos (CNDH), órgão público federal, integrado por representações do Estado e da sociedade civil, fundado pelos Artigos 5º e 204, II da Constituição Federal de 1988 c/c a lei nº 12.986/2024, com inspiração nos Princípios de Paris, estabelecidos pela Comissão de Direitos Humanos da ONU, em 1992, e pela Assembleia Geral da ONU, em 1993, no exercício da sua missão institucional de promoção, defesa e controle social dos direitos humanos no Brasil, torna público à sociedade brasileira sua posição sobre a **recomendação, pelo Conselho de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados, a cassação do mandato do deputado federal Glauber Braga**, do Partido Socialismo e Liberdade (PSOL).

No dia 16 de abril do corrente ano, o CNDH cumpriu missão deliberada por sua mesa diretora, promovendo uma diligência no Congresso Nacional, propriamente na Câmara de Deputadas, para uma oitiva do parlamentar Glauber Braga, do PSOL – Partido Socialismo e Liberdade, que encontrase em manifesto de greve de fome.

Esta missão foi liderada pela Vice-Presidenta do CNDH, Ivana Leal, ladeada pelos conselheiros Ismael Cesar e Maria das Neves, além de servidores do órgão, que assessoram o ato administrativo.

A referida diligência deu-se em razão da abertura e tramitação de um processo ético disciplinar instalado em desfavor do parlamentar, a pedido do Partido Novo, por ter o mesmo expulsado um integrante do Movimento Brasil Livre (MBL), o senhor Gabriel Costenaro, das dependências da Câmara de Deputados, quando do debate sobre o Projeto de Lei 12/24, referente a regulamentação da profissão dos motoristas de aplicativos.

O CNDH acredita e reitera a importância e irrenunciável autonomia dos Poderes da República para que os mesmos, dentro dos princípios funcionais da administração pública, possam adotar as medidas necessárias de interesse da sociedade.

Por outro giro, numa análise preliminar do procedimento instaurado e votado pelo Conselho de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados, que aprovou no último dia 9 de abril de 2025 a cassação do deputado Glauber Braga do PSOL, por quebra de decoro parlamentar, constata-se indicadores de flexibilização e relativização dos princípios da legalidade, da imparcialidade e da moralidade da administração pública, especialmente pelo grau de desproporcionalidade da medida sancionatória aplicada contra o parlamentar, denotando objetivo político de exclusão objetiva do mesmo do Congresso Nacional, em manifesta afetação à liberdade de expressão e pensamento do congressista, que traz como fundamento de mandato a participação popular na defesa da democracia contra o fascismo, e formas de intolerância e ataques ao Estado Democrático de Direito.

O Conselho Nacional dos Direitos Humanos torna público que reconhece no mandato do parlamentar, que ora se pretende suprimir do Congresso Nacional, o contorno de interesses da agenda

de direitos humanos e defesa da democracia, posicionando o deputado Glauber Braga do PSOL, como um defensor de direitos humanos.

Neste sentido invocamos a atenção do Congresso Nacional no que preconiza a Declaração sobre os Defensores dos Direitos Humanos adotada por consenso pela Assembleia Geral da ONU em 1998, por ocasião do quinquagésimo aniversário da Declaração Universal dos Direitos Humanos, através da Resolução A/RES/53/144, assim como o Artigo 2º da Portaria nº 507 de 21 de fevereiro de 2022, referente ao Programa de Proteção aos Defensores de Direitos Humanos do Ministério dos Direitos Humanos e Cidadania, que considera defensor de direitos humanos ***“todo indivíduo, grupo ou órgão da sociedade que promova e defende os direitos humanos e as liberdades fundamentais universalmente reconhecidos e, em função de suas atuações e atividades nessas circunstâncias, encontre-se em situação de risco, ameaça ou vulnerabilidade.”***

Conforme apurado em sede preliminar pelo CNDH, é possível afirmar que o processo de cassação que ganhou rumo de aprovação no Plenário da Câmara de Deputados, não atende preceitos mínimos de garantia de um processo justo, pelos motivos acima mencionados, restando afetada a Convenção Interamericana de Direitos Humanos da OEA - Organização dos Estados Americanos, segundo a qual, em seu Art. 8º: *“Toda pessoa tem direito a ser ouvida, com as devidas garantias e dentro de um prazo razoável, por um juiz ou tribunal competente, independente e imparcial, estabelecido anteriormente por lei, na apuração de qualquer acusação penal formulada contra ela, ou para que se determinem seus direitos ou obrigações de natureza civil, trabalhista, fiscal ou de qualquer outra natureza”*, bem como a Declaração Universal de Direitos humanos da Organização das Nações Unidas, que consagra, em seus Artigos 8 a 13, o processo justo como um elementar da cidadania e respeito à dignidade das pessoas.

Assim, o Conselho Nacional dos Direitos Humanos, atento as demandas da sociedade e do Estado brasileiro, insta a Câmara de Deputados do Congresso Nacional, com profundo respeito a sua soberana autonomia, para rever e reconsiderar o trâmite do processo de cassação do Deputado Glauber Braga do PSOL - Partido do Socialismo e Liberdade, arquivando-o, como medida de equilíbrio e respeito a liberdade de consciência política de um legítimo representante do povo no parlamento.

Brasília, 16 de abril de 2025.

CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS

Referência: Processo nº 00135.214316/2025-18

SEI nº 4858696

Setor Comercial Sul, Edifício Parque Cidade Corporate, Quadra 9, Lote C, Torre A, 9^a Andar, Asa Sul - Telefone: (61) 2027-3907
CEP 70308-200 Brasília/DF - <https://www.gov.br/participamaisbrasil/cndh>